



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS PEDRAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua José de Barros Louzada, nº 40, centro, Conceição das Pedras, CEP 37.527-000, Fone: (35) 3664-1258



**PARECER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA:**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.155/2024 que "Autoriza o Executivo Municipal efetuar a alienação de veículos e Sucatas". O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar cinco veículos do patrimônio Municipal, na forma que especifica, por serem automóveis que estão em condições precárias e cuja manutenção de oficina e reposição de peças sejam onerosas para o Município, encarecendo, desde modo, os gastos a serem feitos pela Administração Pública, bem como as sucatas de informática, luminárias e pneus em geral.

Na análise da competência, observa-se que não há qualquer óbice à presente proposta, a teor do que dispõe o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, haja vista, trata-se de assunto de interesse local, restando, portanto, evidente a competência privativa do Município.

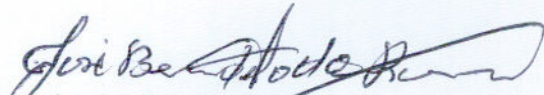
No mesmo sentido, vale dizer que o artigo 10, incisos I e X da Lei Orgânica do Município, institui a competência privativa do Município para prover tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem de sua população, especialmente legislar sobre assunto de interesse geral e dispor sobre alienação de bens públicos o que constitui o fundamento do presente Projeto de Lei.

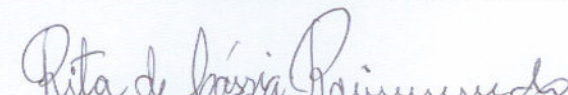
Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto atende a todos os requisitos exigidos por lei, a saber, aqueles previstos no artigo 94 da Lei Orgânica do Município e artigos 76, inciso II e 6º, inciso XL da Lei de Licitações 14.133/2021, em que a alienação de bens municipais móveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, dependerá de concorrência pública e será efetivada por intermédio do leilão.

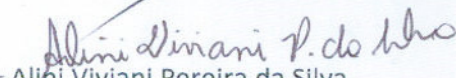
Dessa forma, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para o regular trâmite em plenário do projeto.

Diante do exposto, com a devida obediência aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.155/2024, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.


José Benedito dos Reis
Presidente


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


Alini Viviani Pereira da Silva
Membro



Rua José de Barros Louzada, nº 40, Centro, Conceição das Pedras, CEP 35.517-000, Fone: (35) 3664-1328

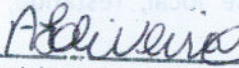
**PARÊCER TÉCNICO DA COMISSÃO DE
FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA**

A COMISSÃO DE FINANÇAS, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA, recebe para análise o presente Projeto de Lei nº 1.125/2024 que "Autoriza o Executivo Municipal efetuar a alienação de veículos e sucatas". O presente projeto de lei tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a alienar cinco veículos do patrimônio Municipal, na forma que especifica, por serem automóveis que estão em condições precárias e cuja manutenção de oficina e reposição de

APROVADO
Em primeira
Discussão Em 19 / 11 / 2024

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

APROVADO
Em segunda
Discussão Em 19 / 12 / 2024

Presidente da Câmara Municipal
de Conceição das Pedras-MG

Amarildo Luiz de Oliveira
PRESIDENTE DA CÂMARA
MUNICIPAL

Quanto à legalidade, verifica-se que o projeto atende a todas as exigências por lei, a saber, aquelas previstas no artigo 94 da Lei Orgânica do Município e artigos 76, inciso II e 77, inciso XI da Lei de Diretrizes 14.133/2021, em que a alienação de bens municipais móveis está subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação, dependerá de concorrência pública e será efetivada por intermédio do leilão.

Dessa forma, com amparo na legislação vigente e estando acostado à proposta legislativa a avaliação dos bens, com a respectiva indicação do patrimônio, não verificamos qualquer impedimento legal para a regular tramitação em plano de projeto.

Diante do exposto, com a devida observância aos preceitos constitucionais e legais, não se vislumbra óbice ao pretendido. Sendo assim, concluímos que o Projeto de Lei nº 1.125/2024, encontra-se apto a ser aprovado pelos nobres vereadores.

Sala das Sessões, 19 de novembro de 2024.


Rita de Cássia Raimundo
Secretária


José Benedito dos Reis
Presidente


Aníbal Viliani Pereira da Silva
Membro